LEI Nº 1441, de 20 de agosto de 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013".

***JOÃO ROMÃO**, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Garuva para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República de 1988, cujos objetivos e metas da Administração serão financiadas com os recursos previstos do Anexo I – "Demonstrativo Metas Fiscais de Receita", desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Garuva para o quadriênio 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada há previsão nas planilhas do Anexo II – "Planilha de Despesa por Programa e Ações", desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 consolidadas por programas são aquelas constantes do Anexo II – "Planilha de Despesa por Programa e Ações" desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual representadas no Anexo III – "Demonstrativos da Consolidação da Despesa por Programas" desta Lei serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV – "Demonstrativo Consolidado dos Programas, Ações, Metas Físicas e Financeiras", desta Lei.

Parágrafo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Diagnóstico: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
III – Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

GABINETE DO PREFEITO
CGC 83.102.848/0001-59 - Fone/Fax 3445-8200/3445-8242 - email:pmgaruva@garuva.sc.gov.br
Av. Celso Ramos, nº 1614, Centro - Garuva/SC - CEP 89248-000

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produto e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexo desta Lei estão orçados com a projeção calculada de acordo com a média de crescimento de arrecadação dos exercícios de 2006 à 2008.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA
20/08/2009
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO
CGC 83.102.848/0001-59 - Fone/Fax 3445-8200/3445-8242 – email:pmgaruva@garuva.sc.gov.br
Av. Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC – CEP 89248-000

PLANO PLURIANUAL 2010-2013

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DE RECEITA

Em R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**				
1100.00.00	Receita Tributária	2.245.968,00	2.470.564,80	2.717.621,28	2.989.383,41
1200.00.00	Receita de Contribuições	664.464,72	730.911,19	804.002,31	884.402,54
1300.00.00	Receita Patrimonial	23.212,64	25.533,90	28.087,29	30.896,02
1400.00.00	Receita Agropecuária	13.057,11	14.362,82	15.799,10	17.379,01
1600.00.00	Receita de Serviços	102.280,70	112.508,76	123.759,64	136.135,61
1700.00.00	Transferências Correntes	18.355.140,39	20.190.655,43	22.209.720,97	24.430.693,07
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	782.704,11	860.974,52	947.071,97	1.041.779,17
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**				
2100.00.00	Operações de Crédito				
2200.00.00	Alienação de Bens	171.193,22	188.312,54	207.143,80	227.858,18
2400.00.00	Transferências de Capital	342.389,34	376.628,28	414.291,10	455.720,21
9000.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**-2.012.422,06**	**-2.213.665,27**	**-2.435.031,79**	**-2.678.534,97**
	SOMA	**20.687.988,16**	**22.756.786,98**	**25.032.465,68**	**27.535.712,25**

PLANO PLURIANUAL 2010-2013

ANEXO II

PLANILHA DE DESPESAS POR SETOR

		Aprox.
Poder Legislativo	R$ 4.300.000,00	3,7%
Administração	R$ 21.189.000,00	18,5%
Saúde	R$ 25.018.589,60	21,8%
Desenvolvimento Social	R$ 2.628.997,54	2,2%
Educação	R$ 30.431.757,00	26,5%
Infraestrutura	R$ 14.440.000,00	12,5%
Desenvolvimento Econômico e Turismo	R$ 2.580.000,00	2,2%
Desenvolvimento Rural	R$ 9.117.000,00	8,0%
Meio Ambiente	R$ 5.750.000,00	5,0%
TOTAL	**R$ 115.455.344,14**	**100%**